



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

# **TERMO DE REFERÊNCIA**

## **ANEXO - IV**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 125/2018  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018

## **ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA DE ACESSIBILIDADE**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

## **1. OBJETIVO**

1.1 O objetivo deste anexo é estabelecer os requisitos mínimos de acessibilidade nos veículos de transporte coletivo municipal, a fim de priorizar e dar o atendimento adequado às pessoas com deficiência física, os idosos, as gestantes, as pessoas acompanhadas de crianças de colo e com mobilidade reduzida como um todo.

1.2 A empresa concessionária deverá possuir 20% dos lugares dos ônibus com todos os itens descritos neste anexo, para que os veículos sejam totalmente acessíveis para as pessoas portadoras de qualquer deficiência.

## **2. LEGISLAÇÕES**

2.1 As legislações que regulam os preceitos de acessibilidade encontram-se previstas atualmente em um conjunto de dispositivos federais:

a) Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2.000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

b) Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2.000, a qual estabelece a prioridade de atendimento as pessoas com deficiência, aos idosos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos;

c) Decreto nº 5.296, de 2 de Dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de Novembro de 2.000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e a Lei nº 10.098, de 19 de Dezembro de 2.000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

d) Normas Técnicas a serem fixadas pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, nos parâmetros do Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2.004.

## **3. ACESSIBILIDADE AOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO**

3.1 A acessibilidade nos serviços do transporte coletivo refere-se às condições de utilização dos veículos, do terminal, dos dispositivos e equipamentos dos sistemas de transporte, ou seja, de qualquer parte do sistema, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

## **4. RESPONSABILIDADES**

4.1 Cabe à empresa Concessionária, à Prefeitura Municipal de Gaspar, à Secretaria Municipal de Administração e Gestão, cada qual segundo suas competências, garantir a implantação das providências necessárias na operação no terminal, nas estações, nos pontos de parada e nas vias de acesso e veículos de forma a assegurar as condições de acessibilidade previstas na legislação.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

4.2 Cabe à empresa Concessionária, sob a coordenação da licitante, assegurar a qualificação dos profissionais que trabalham nesses serviços, mediante a realização de cursos a serem ministrados de acordo com a proposta de metodologia de execução apresentada, para que prestem atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

4.3 A concessionária deverá disponibilizar veículos diariamente, devidamente limpos e em perfeito estado de conservação/manutenção com equipe treinada para operá-lo e atender o público a que se destina

4.4 Cabe ao usuário que necessita do Programa de Acessibilidade, realizar cadastro juntamente com a Prefeitura para que os horários que ela necessite se transladar seja efetuado com a frota acessível.

## **5. ADEQUAÇÃO DA FROTA**

5.1 A adequação da Frota de veículos deverá ser gradual, até que cem por cento da frota sejam acessível observado o disposto no Decreto Federal nº 5296/04, nos termos a seguir:

- a) Veículo com piso baixo/entrada baixa e sem balaústre no centro de uma das portas que impeça o acesso de cadeirantes;
- b) Piso antiderrapante (toraflex ou similar);
- c) Elevador para cadeira de rodas;
- d) Balaústres com revestimentos em cores chamativas e sem cantos vivos;
- e) Letreiro luminoso digital, cor amarelo-âmbar ou branco, letra de 15cm no mínimo conforme regras da ABNT e NBR 15570.

5.2 Os ônibus para serem acessíveis deverão compreender tudo que trata o item “ACESSIBILIDADE” do Anexo III - DIMENSIONAMENTO E ESPECIFICAÇÕES DA FROTA.